

Imprimir

01



**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P69b54fa7f76d513a3d56f8731e494d5eK12711**

Tipo de Proposição: **79**  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

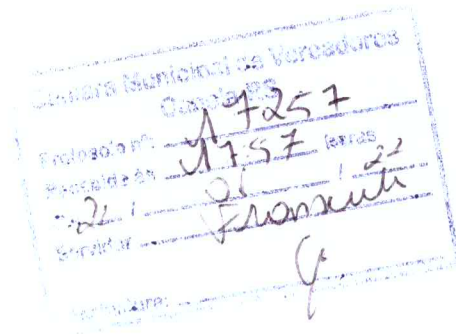
Enviada por: **poderexecutivo**

Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.**

Data de Envio: **22/08/2022**  
**16:54:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 202-78/2022.

Canela, 22 de agosto de 2022.

À  
EXMA. SENHORA  
EMÍLIA GUEDES FULCHER  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

05/9/22  
SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 79/2022.

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 79/2022, que "Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom".

A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que a Dotação 3350.43.00.00 destinada a Subvenções Sociais sofreu alteração na Lei Orçamentária Anual de 2022, passando a constar sob o nº 12632/2.

Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.690/2020, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse financeiro, conforme nova estrutura orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:*

*04 – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação  
04.02 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente  
0101 – (F) Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
3084 – Apoio Financeiro Piso da Alta Complexidade Crianças e Adolescentes à Entidade Assist. Social  
3.3.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (12632/2) Rec. 1038”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin  
Prefeito Municipal

04



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 109

**COMISSÃO: CDES**

PLO Nº 79 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 2/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO (  )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

---



---



---



---



---



---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

---



---



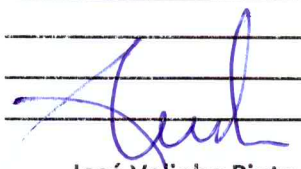
---




---



---

  
**José Velinho Pinto**  
 PRESIDENTE

  
**Andresa da Conceição**

  
**Felipe Caputo**

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

05



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANFLA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO Nº 79 PLLNº \_\_\_\_\_ VETO Nº \_\_\_\_\_ PDL Nº \_\_\_\_\_ PLC Nº \_\_\_\_\_ PRE Nº \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 22/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (x) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

depto a retocação

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Jefferson de Oliveira  
PRESIDENTE

João Port Silveira

Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

*início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.*

**PLO 75/2022** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente.”.* Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para que possa ser efetuada a aquisição de materiais elétricos e luminárias de LED, por parte da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura. Os itens adquiridos servirão para melhorias na infraestrutura da iluminação pública do Município de Canela. Para que seja possível proceder com a referida compra, é necessário suplementar o valor de R\$ 600.000,00 na dotação correspondente a Material de Consumo, pertencente ao Orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”.* O Vereador Jerônimo Terra Rolim solicita que seja encaminhado a esta Casa de Leis a comprovação da real necessidade do valor citado no projeto de lei, justificando os locais que serão contemplados pelas benfeitorias na iluminação pública.

**PLO 79/2022** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”.* Com a seguinte justificativa: *“A presente matéria tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, tendo em vista que a Dotação 3350.43.00.00 destinada a Subvenções Sociais sofreu alteração na Lei Orçamentária Anual de 2022, passando a constar sob o nº 12632/2. Desta forma, se faz necessário alterar a Lei Municipal nº 4.690/2020, em seu art. 2º, para que se possa realizar o repasse financeiro, conforme nova estrutura orçamentária. Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 03/2021 - Substitutivo** - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Adita a TABELA I – PLANTA GENÉRICA DE VALORES MOBILIÁRIOS VALOR M² POR LOGRADOURO, do ANEXO I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que ‘Disciplina o Sistema Tributário do Município, Consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.”.* Com a seguinte justificativa: *“Em atenção as solicitações de Comissões da Câmara de Vereadores, realizou-se a reavaliação do valor da Rua Constante Félix Orsolin, conforme AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA em anexo a esta justificativa, motivo pelo*

J

Jefferson



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº 109

COMISSÃO: COFT

PLN N° 79 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 2/8/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (x) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Emenda n°:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda n°:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

colo como a apreciação dos  
meios edito

Merlim Jone

Roberto Grulke

Leandra Aires dos Santos

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

## ATA ORDINÁRIA 21/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulf e a Ver. Leandra Aires dos Santos, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

**PLO 74/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 4.683, de 6 de julho de 2022 que autoriza o Poder Executivo a incluir fonte de recurso na Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021 e abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)..”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 75/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) no orçamento corrente.”* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 76/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 176.704,61 (cento e setenta e seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta e um centavos) no orçamento corrente.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 79/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”*. Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado ao presente projeto, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

**PLO 62/2022** - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre apoio institucional a eventos de terceiros, disciplina e dá outras providências.”*. Após reunião entre a Vereadora Leandra Aires dos Santos e a Secretária de Educação, Sra. Janete dos Santos, no dia dezesseis de



**PARECER JURÍDICO Nº 104/2022**

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA: PLO 79/2022**

**Autoria:** Poder Executivo

**Projeto de Lei:** “Altera a Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.”

Senhores Vereadores,

Versa o presente expediente, acerca de análise ao Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que visa alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022, que autorizou o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom.

De acordo com o Ofício SMGPG/DA nº 202-78/2022 que acompanha o processo legislativo, o objeto do Projeto de Lei, tem por finalidade ajustar questões de ordem orçamentária, considerando que a “Dotação 3350.43.00.00” destinada a Subvenções Sociais sofreu alteração na Lei Orçamentária Anual de 2022, passando a constar o Código Interno o nº 12632/2.

É pertinente o ajuste formal realizado pelo Chefe do Poder Executivo, eis que está parametrizando o Código Interno, nos termos da LOA.

Portanto, o Projeto de Lei, sob exame, visa somente ajustar o código interno referente a dotação das Subvenções Sociais, não acarretando qualquer impedimento de ordem material da Lei Municipal nº 4.690, de 09 de agosto de 2022.

Pelo exposto, entende-se que a matéria apresentada por meio do Projeto de Lei nº 79, de 22 de agosto de 2022, está dentre as matérias de interesse local e, o objeto pretendido pelo PL, tem o condão de ajustar tecnicamente o código interno das Subvenções Sociais, logo, não se verifica máculas que possa embaraçar a sua tramitação.

**FABIANO DE ABREU FAES**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal  
OAB/RS 79.337